



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.233, DE 31 DE MARÇO DE 1992.

INSTITUI O QUADRO ESPECIAL EM
EXTINÇÃO DOS SERVIDORES CELETIS-
TAS ESTABILIZADOS.

BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Gua-
rani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso VI da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Os Servidores Celetistas estabilizados do
Município, integrantes do Quadro Especial em Extinção de que
trata o artigo nº 26, Inciso II da Lei nº 1.117 de 29 de junho
de 1990, são as a seguir relacionados, com os respectivos pa-
drões e valores de salário:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>SALÁRIO MENSAL</u>
Pedreiro	5	240.842,10
Carpinteiro	5	240.842,10
Instalador	5	240.842,10
Operário	1	120.421,05
Motorista	5	240.842,10

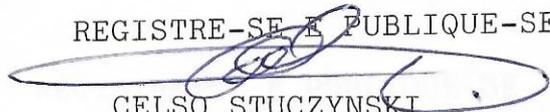
Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei serão a-
tendidas por conta da dotação orçamentária própria.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MIS-
SÕES, 31 de março de 1992.


BOLES LAU ROQUE SCHALANSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


CEL SO STUCZYNSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO